



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano VII - Edição nº 01151 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F96D3260940A856D6207DB741E9A152E

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 10-2019 - CMMMA.
- Lei Municipal nº 611-2019 - Dispõe sobre a criação do Programa Moradia Servidor Público, revoga a Lei Municipal nº 534 de 10 de dezembro de 2014 e adota outras providências.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Inexigibilidade de Licitação nº 046/2019.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2019.  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 050/2019.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 146/2019
- Lei Municipal nº 612-2019 - Altera e suprime dispositivos da Lei n.º 561, de 29 de março de 2016, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Edital de convocação nº 10/2019 - CMMA**

Uauá – BA, 14 de novembro de 2019.

**Aos Membros do CMMA**  
**Uauá - Bahia**

**Assunto:** Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

1. **Considerando a Lei Municipal nº 526/2014**, que cita no Artigo 11 que “*O CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, é Órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, e de assessoramento do Poder Executivo, paritário entre o Poder Público e a sociedade: deliberativo e recursal, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município*”;

2. **Convocamos, a fim de dar continuidade aos trabalhos deste conselho de meio ambiente, todos os conselheiros para Reunião Ordinária do CMMA, a ser realizado no dia 26/11/2019, às 15:00h, na sala da COMDEC, no prédio da Prefeitura Municipal**, tendo como pauta as seguintes demandas:

- I – 1ª Conferencia Municipal de Meio Ambiente;*
- II – O que ocorrer.*

Desde já desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Basílio Gomes Gonçalves**  
Presidente do CMMA

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. UAUÁ - BA.**

# Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 611, de 20 de novembro de 2019

“Dispõe sobre a criação do Programa Moradia Servidor Público, revoga a Lei Municipal nº 534 de 10 de dezembro de 2014 e adota outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Habitacional “Moradia Servidor Público” que tem por objetivo incentivar e oferecer condições para que os servidores públicos municipais, que atendam aos requisitos impostos nesta Lei, possam construir a casa própria.

**Parágrafo Único** - O Programa Habitacional “Moradia Servidor Público” insere-se na Política Habitacional de Interesse Social do Município e, em razão dele, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação gratuita da área indicada no Anexo Único aos servidores selecionados para o programa.

**Art. 2º.** São condições para participação no Programa:

**I** – Ser Servidor Público Municipal há, no mínimo, três anos;

**II** – Ter ingressado nos quadros da administração municipal via concurso público para provimento de cargo efetivo ou através da regra disposta no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

**III** – Estar em pleno exercício das atividades pelo período mínimo de 01 (um) ano, considerando a data do requerimento para habilitação no programa, exceto aqueles que se afastaram ou estão afastados em razão das licenças dispostas no art. 81, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Municipal nº 59/1992 e/ou benefício previdenciário;

**IV** – Possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

V - Não possuir título de propriedade ou posse, com *animus domini*, de imóvel urbano ou rural, neste ou em outro Município em seu nome ou do(a) cônjuge/companheiro(a), se for o caso;

VI - Não possuir financiamento de imóvel no país;

VII - Não ter recebido benefícios da mesma natureza, seja de programa Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º. Caberá aos pleiteantes a apresentação das comprovações das condições descritas nos incisos acima.

§ 2º. Caso a administração pública, no decorrer do programa, incluindo aqui o período de inalienabilidade, tome conhecimento de que o servidor prestou informações falsas, serão aplicadas as sanções descritas no art. 9º desta Lei.

§ 3º. As sanções de que tratam o parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas após averiguação e comprovação da ocorrência de falsidade documental e/ou autodeclaração, que será efetuada por comissão instituída exclusivamente para este fim.

**Art. 3º.** O Programa beneficiará até 100 (cem) servidores, desde que atendam aos requisitos do art. 2º desta Lei.

§ 1º. O Município transferirá aos beneficiários, mediante alienação gratuita, nos termos da legislação aplicável aos programas habitacionais de interesse social, lotes individuais, destacados da área indicada no Anexo Único, medindo 10 metros de frente e 20 metros de frente a fundo.

§ 2º. Os beneficiários terão o prazo improrrogável de até 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de recebimento, para realizarem a edificação do imóvel.

§ 3º. Ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o imóvel deverá conter condições mínimas para habitação, sendo elas:

I - construção em alvenaria;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

---

II – cobertura;

III – piso;

IV – reboco;

V - instalação elétrica; e

VI - instalação hidráulica.

§ 4º. A averiguação das condições indicadas no parágrafo anterior ficará a cargo da municipalidade.

§ 5º. Caso seja constatado que o beneficiário deu destinação diversa da imposta pela Lei, bem como deixou de promover a edificação do imóvel no prazo e nas condições descritas nos parágrafos § 2º e § 3º, a alienação será declarada extinta, independente de prévia notificação, e ocorrerá a imediata reversão do bem à municipalidade para destinação a novo beneficiário.

§ 6º. Os imóveis não poderão ser alienados de forma onerosa ou gratuita pelos beneficiários pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de recebimento, sob pena de extinção do direito e imediata reversão do bem à municipalidade para destinação a novo beneficiário.

**Art. 4º.** Os interessados deverão efetuar suas inscrições seguindo as diretrizes estabelecidas em Portaria, que será publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, bem como afixada nos Quadros de Avisos dos órgãos da Administração Pública Municipal, onde constarão prazos, critérios para participação no Programa e indicará a comissão responsável para a análise dos requerimentos.

**Parágrafo Único** – A comissão será composta por 7 (sete) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes dos Sindicatos com representação no Município;

III – 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos Municipais; e

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

---

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo, necessariamente, ocupante da vaga do segmento da sociedade civil.

**Art. 5º.** Caso o número de inscritos seja superior ao número de lotes disponíveis, a comissão fará a seleção dos beneficiários, observando os critérios listados abaixo, na seguinte ordem de preferência:

I – Aquele(a) que possua menor renda, considerando o núcleo familiar;

II – Aquele(a) que possua maior tempo de serviço público efetivo junto ao Município;

III - Aquele(a) que possua maior idade.

**Parágrafo Único** – Aplicados os critérios indicados nos incisos acima e persistindo número de concorrentes maior que o número de vagas, a seleção será realizada mediante sorteio.

**Art. 6º.** Após a definição dos beneficiários, será realizado sorteio, a ocorrer em audiência pública, para distribuição dos lotes.

**Art. 7º.** Ocorrendo a definição dos beneficiários e de seus respectivos lotes, o Executivo Municipal editará Decreto discriminando o lote e seu respectivo beneficiário.

**Parágrafo Único** – Posteriormente a edição do Decreto, o Executivo providenciará a confecção dos termos individuais de alienação gratuita dos imóveis.

**Art. 8º.** - Havendo a saída do beneficiário, por sua culpa, do quadro permanente da administração pública municipal durante o prazo de inalienabilidade de que trata o § 6º do art. 3º, o donatário deverá recolher, a título de indenização ao município, o valor do terreno, de acordo com a planta de valores imobiliários para efeito de pagamento do IPTU, extinguindo-se, após o pagamento, a vedação à alienação.

§ 1º. Em caso de aposentadoria do beneficiário, o prazo de inalienabilidade, será extinto, desde que o mesmo tenha cumprido, no mínimo, 15 (quinze) anos de serviço público no município.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º. Em caso de falecimento do beneficiário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 3º. Em caso de falecimento do beneficiário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

**Art. 9º.** Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, sem nenhum direito de indenização, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

**Art. 10º.** As despesas com transmissão, escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

**Art. 11º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 534 de 10 de dezembro de 2014.

**Art. 12º.** As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 20 de novembro de 2019.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

## ANEXO ÚNICO

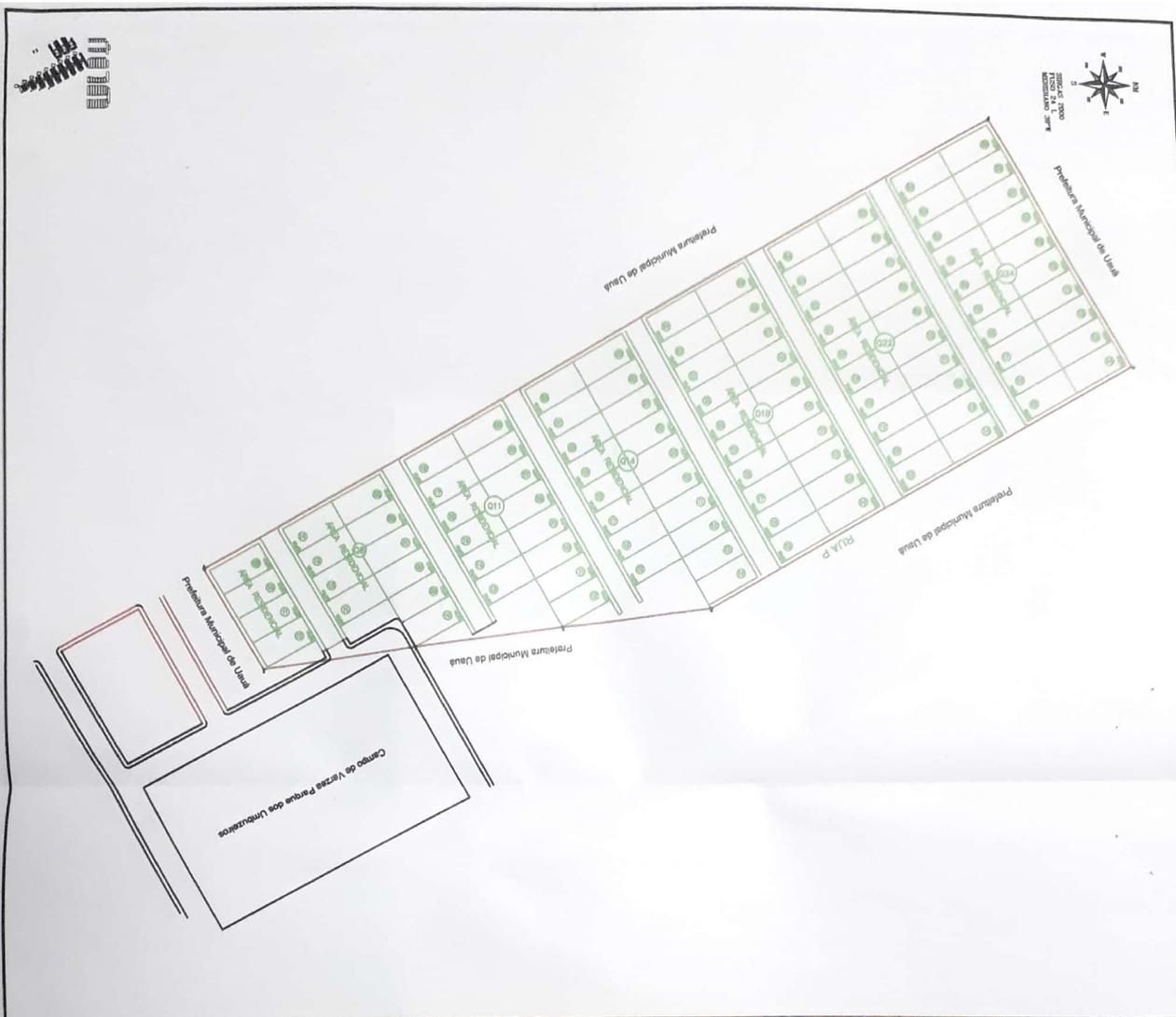
---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



**LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO**

DESCRIÇÃO: **AREA PUBLICA ( L ) DESTINADA A HABITAÇÃO**

LOCAL: **PARQUE DOS UMBUZEIROS**

PROPRIETARIO: **MUNICIPIO DE UAUÁ - BAHIA**

TECNICO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

LAÇOS	VERTICES	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
				N (metros)	E (metros)
P01	VERTICES	150°26'36,65"	171,39	8.913,163,21	446.567,85
P02	P03	173°30'52,86"	54,41	8.913,014,12	446.562,39
P03	P04	172°05'48,22"	53,85	8.912,960,06	446.555,54
P04	P05	171°31'08,31"	55,25	8.912,906,72	446.565,94
P05	P06	240°17'28,10"	41,37	8.912,852,08	446.574,09
P06	P07	330°17'28,10"	322,99	8.912,831,58	446.538,16
P07	P01	80°21'15,38"	103,28	8.913,112,11	446.478,08

Scanned by CamScanner

# Prefeitura Municipal de Uauá

Outros

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0127/2019 foram alcançadas, nos termos dos artigos 25, inciso III, e 26 da Lei de Licitações, **RATIFICOU e HOMOLOGOU** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2019, determinando a celebração de contrato de prestação de serviços artísticos em favor de **ANTONIO CARLOS NYKIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.942.547/0001-95, para apresentação musical do artista "**RAIMUNDO SODRÉ**" durante a Festa Literária de Uauá – FLIU, em 16 de novembro do corrente ano, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá/BA, 12 de novembro de 2019. Lindomar de Abreu Dantas – Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uauá

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2019**

**P.A.:** 0127/2019 – **INEXIGIBILIDADE:** 046/2019 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CONTRATADO:** ANTONIO CARLOS NYKIEL, CNPJ nº 12.942.547/0001-95 – **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos (apresentação musical do artista “Raimundo Sodré”), durante a Festa Literária de Uauá - FLIU, em 16 de novembro de 2019 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 14 – Atividade: 2048 – Elemento: 3.3.9.0.39.18 – Fonte: 00 – **VIGÊNCIA:** 12/11/2019 a 31/12/2019 – **DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2019.

# Prefeitura Municipal de Uauá

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0128/2019 foram alcançadas, nos termos dos artigos 24, inciso VIII, e 26 da Lei de Licitações, **RATIFICOU e HOMOLOGOU** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 050/2019, determinando a celebração de contrato de prestação de serviços em favor da **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.819/0001-06, para prestação de serviços de publicações esporádicas de atos oficiais da Prefeitura no Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado. Uauá/BA, 18 de novembro de 2019. Lindomar de Abreu Dantas – Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uauá

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 146/2019**

**P.A.:** 128/19 – **DISPENSA:** 050/19 – **CONTRATANTE:** Município de Uauá, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** Empresa Gráfica da Bahia, CNPJ: 15.257.819/0001-06 – **OBJETO:** Prestação de serviço de publicação de atos oficiais da Prefeitura no Caderno 06 do Diário Oficial do Estado (DOE) – **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 111,00 (cento e onze reais) por cm/col – **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Orçam.: 07.07, Ativ.: 2.005, Elem. de Desp.: 3.3.90.39.98, Fonte: 00 – **VIGÊNCIA:** 19/11 a 31/12/19 – **DATA DA ASSINATURA:** 19/11/19.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 612, de 20 de novembro de 2019

“Altera e suprime dispositivos da Lei n.º 561, de 29 de março de 2016, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam revogados os incisos IV e V do art. 6º da Lei nº 561/2016.

**Art. 2.º** Fica revogado o inciso VIII do art. 10 da Lei nº 561/2016, e fica alterado o parágrafo único do mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 10(.....)

VIII – Revogado:

“Parágrafo único. Quanto à indicação do comandante, será realizada uma Assembleia, especificamente convocada para esse fim, onde a categoria indicará ao chefe do poder executivo, através do voto, até 05 (cinco) nomes que atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 9º e 10º, para o exercício do cargo”.

**Art. 3.º** Fica revogado o art. 12, os incisos e parágrafos, da Lei nº 561/2016.

**Art. 4.º** Fica alterado o Art. 13 para incluir os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 561/2016, contendo a seguinte redação:

“Art. 13.....

“§ 1.º Compete ao Inspetor:”

I – Dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relativas à sua área de conhecimento e atuação visando à gestão profissional da Instituição;

II – Distribuir a equipe de trabalho para as diversas atividades;

III – Fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidado com os bens e equipamentos sob sua competência, bem como o trato com o público;

IV – Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências sob sua circunscrição;

V – Executar Inspeção nos postos de serviço e nas rondas ostensivas;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Telefaxes: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

---

- VI – Fiscalizar a atuação do guarda civil municipal sob seu Comando;
- VII – Executar outras atividades legais definidas pelos superiores hierárquicos;
- VIII – Inspeccionar os guardas quando da apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de atribuições;
- IX – Executar atividades de orientação e fiscalização nos postos de serviço;
- X – Exercer a intermediação e controle entre os postos de serviço e os guardas;
- XI – Colaborar com os órgãos de Defesa Social em sua circunscrição, nas atividades de competência da Guarda Civil.

“§ 2.º Compete ao Subinspetor:”

- I – Executar atividades de apoio administrativo e operacional à Coordenação ou Inspeção a que está ligado;
- II – Operacionalizar as atividades relativas à sua competência;
- III – Distribuir a equipe de trabalho conforme programação e escalas;
- IV – Fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidado com o armamento, bem como o trato com o público;
- V – Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;
- VI – Fiscalizar a atuação do guarda civil municipal;
- VII – Executar outras atividades legais definidas pelos superiores hierárquicos;
- VIII – Inspeccionar os guardas quando da apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de atribuições.

**Art. 5º** Fica alterado o Parágrafo único do art. 17 da Lei nº 561/2016, passando a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Quanto à indicação do subcomandante, deverá o chefe do poder executivo, escolher entre os nomes remanescentes da lista de que trata o parágrafo único do Art. 10”.*

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Telefaxes: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6.º** Ficam alterados os incisos II e III do art. 43 da Lei nº 561/2016, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 43.º .....*

*II – “Até 40% (quarenta por cento), nos cargos das funções de nível tático operacional (classe especial); e*

*III – Igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco) nos cargos das funções de nível operacional (1ª classe).*

**Art. 7.º** Fica revogado o Art. 51 e parágrafos da Lei nº 561/2016.

**Art. 8.º** Fica alterado o caput do art. 57 da Lei nº 561/2016, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 57. Dar-se-á a promoção do cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Subinspetor para Guarda Civil Municipal de Classe Inspetor, após o resultado da avaliação prevista no art. 37 desta lei e mediante cumprimento dos seguintes requisitos”.*

**Art. 9.º** Ficam alterados o caput do Art. 69, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I, e alíneas “a” e “b” do inciso II, ambos do art. 69, da Lei nº 561/2016, passarão a ter as seguintes redações:

*“Art. 69. O vencimento da Guarda Civil Municipal terá como mês base anual de reajuste janeiro, e parâmetro mínimo de reajuste, o índice de reposição inflacionária do ano anterior, tendo como base o salário Previdenciário”.*

*“I – (.....)”*

*a) Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 10% (dez por cento), incorporado ao vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe.*

*b) Guarda Civil Municipal de Classe Especial: 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe.*

*c) Subinspetores: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe;*

*d) Inspetores: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe.*

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Telefaxes: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

“II –(.....).”

a) *Motoristas: 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe;*

b) *Supervisor de Guarnição: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe;*

**Art. 10.º** Ficam alterados os incisos I e XI do art. 70 da Lei nº 561/2016, e nele incluído os incisos XII e XIII, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 70.....”

I – *“adicional por tempo de serviço, 05% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço, com o limite de 35 (trinta e cinco) anos de serviço; e*

XI – *“por conclusão de Curso Técnico, 10%(dez por cento), curso Superior 15%(quinze por cento), pós-graduado, 05%(cinco por cento), desde que os cursos sejam relacionados à área de atuação da Guarda Civil Municipal, e/ou na área voltada para Segurança Pública”.*

XII – *“Fica criada a gratificação de policiamento ostensivo, destinada aos servidores que prestarem serviço exclusivamente na ROMU –ronda municipal, no percentual de 41% para os supervisores e 29% para motorista e demais patrulheiros.”*

XIII – *Gratificação de estímulo por conclusão em curso da plataforma Ead SENASP,(GECSENASP), ou assemelhado, com limite mínimo de 60(sessenta) horas, por curso, no percentual de 05%(cinco por cento), limitado ao percentual máximo de 20%(vinte por cento), obedecido um interstício de 03(três) anos após a concessão, para fazer novo pedido, os cursos deverão ser relacionados à área de atuação da Guarda Civil Municipal, ou na área voltada para Segurança Pública”.*

**Art. 11.** Fica Criado o Art. 70-A. da Lei nº 561/2016, contendo a seguinte redação:

**Art. 70-A.** *A gratificação que trata o inciso XI do Art. 70, em razão da obtenção titulação deverá ser comprovada com diploma ou certificado de conclusão integral do curso acompanhado de histórico acadêmico, contendo declaração garantindo que não há qualquer pendência do aluno, devidamente registrado por órgão competente e o curso reconhecido por instituição oficial.*

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Telefaxes: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º *A Gratificação em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, de mesma gratificação anteriormente concedida.*

§ 2º *Dar-se-a sempre a requerimento do servidor por ato do Prefeito Municipal, que determinará o apostilamento competente, a percepção dos benefícios, devida a partir da data de concessão da gratificação.*

§ 3º. *É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de graduação diferente, um curso técnico, um curso de nível superior, e uma pós-graduação, limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento). Não terá direito a gratificação por titulação o servidor em estágio probatório.*

**Art. 12.** Fica alterado o art. 204 caput. da lei nº 561/ 2016, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 204. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul marinho, podendo usar uniformes de outras cores, somente quando criado grupamento tático especializado. O gabinete de comando da guarda utilizará uniforme diferenciado”.*

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 20 de novembro de 2019.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Telefaxes: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F96D3260940A856D6207DB741E9A152E